



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Monsenhor Hipólito		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Monsenhor Hipólito (FMH), a ser instalada no município de Picos, no estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC N°:</b> 201901787		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 154/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/4/2020

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Monsenhor Hipólito (FMH), código 23876, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901787, em 1º de abril de 2019, juntamente com a solicitação de autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

- Administração, bacharelado, código: 1472239; processo: 201905191; e
- Psicologia, bacharelado, código: 1472686; processo: 201905403.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. DA MANTIDA

A **FACULDADE MONSENHOR HIPOLITO-FMH** (cód. 23876), será instalada na Rua Monsenhor Hipólito, nº 415, Bairro Centro, no Município de Picos, no Estado do Piauí. CEP: 64600-104.

### 3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo **INSTITUTO MONSENHOR HIPOLITO** (cód. 17281), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.592.893/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 415, Bairro Centro, no Município de Picos, no Estado do Piauí. CEP: 64600-104.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 04/03/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 12/09/2020.

- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há IES ativa em nome da mantenedora.*

#### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 153853, realizada nos dias de 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,85</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador:*

##### *5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.*

*Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201905191	Administração, bacharelado	27/11/2019 a 30/11/2019	Conceito: 3,18	Conceito: 2,57	Conceito: 4,00	Conceito: 3
201905403	Psicologia, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 3,75	Conceito: 3,63	Conceito: 4,50	Conceito: 4

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE MONSENHOR HIPOLITO-FMH (cód. 23876), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### Eixo 1

*PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Neste eixo a comissão avaliadora constatou que a IES apresenta um ótimo planejamento e avaliação institucional. Atendendo a todos os atributos constantes dos indicadores.*

#### Eixo 2

*DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A missão, objetivos, metas e valores institucionais estão elencados no PDI (2020-2024). Estão previstas ações que contemplam o ensino, pesquisa e extensão. Nas políticas de ensino de graduação e pós-graduação a comissão não constatou a promoção de ações inovadoras, assim como a incorporação de avanços tecnológicos e metodologias que incentivem a interdisciplinaridade. No tocante à pesquisa, no PDI (2020-2024) não constam linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados e mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade. As políticas institucionais estão voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, no entanto não foram detectadas ações inovadoras.*

#### Eixo 3

*POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES, FMH, declarou, em seus documentos, suas políticas de ensino e extensão, as quais foram verificadas também, "in loco", para embasar a análise do referido eixo. A proposta de difusão da produção acadêmica do corpo docente e discente atende de forma geral, sendo trabalhada a partir de suas ações pedagógicas e de práticas acadêmicas que promovem esta ação. Entretanto, não foram identificadas evidências da previsão de estímulos com programas de bolsas ou de agências de fomento bem como a possibilidade de práticas inovadoras relacionadas às políticas institucionais para a extensão. Em relação à comunicação, verificou-se um atendimento no que se refere à comunidade interna e externa, como a veiculação das informações pertinentes em diversos meios.*

#### Eixo 4

*POLÍTICAS DE GESTÃO: Existe uma política de capacitação docente delineada e com previsão orçamentária, no entanto, quase inexistente uma política de capacitação para técnicos administrativos. Os órgãos deliberativos e consultivos têm representação docente e discente, mas nenhuma participação da sociedade civil. Há previsão de participação dos técnicos administrativos apenas no texto escrito no e-mec mas no PDI não há um delineamento nesse sentido. Há uma proposta orçamentária no PDI (2020-2024) que apresenta o investimento previsto a cada ano, no entanto, não apresenta relação com o projeto de autoavaliação institucional.*

#### Eixo 5

*INFRAESTRUTURA: As instalações administrativas, salas de aula, sala de professores, NDE, CPA, banheiros, laboratórios, espaços de convivência e*

*alimentação encontram-se adequados ao bom funcionamento da IES. Necessita haver uma melhoria na acessibilidade em relação ao piso tátil e algumas salas que precisam estar com identificação, em braile. A IES apresentou o plano de avaliação periódica dos espaços e o gerenciamento de manutenção patrimonial que são levados em conta na organização dos espaços disponíveis para a faculdade.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE MONSENHOR HIPOLITO-FMH (cód. 23876), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*Em contrapartida, o curso de Administração, bacharelado, apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição do conceito “2.57” à Dimensão 2, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

- 1.14. Atividades de tutoria;*
- 1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria;*
- 1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);*
- 1.20. Número de vagas;*
- 2.2. Equipe multidisciplinar;*
- 2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância;*
- 2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância;*
- 2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso;*
- 2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância;*
- 2.14. Interação entre tutores;*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e*
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As fragilidades constatadas abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, inferior ao mínimo estabelecido no § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03/09/2018, litteris:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

- a) estrutura curricular; e*
  - b) conteúdos curriculares*
- (...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso de Administração, bacharelado, nos termos do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Psicologia, bacharelado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MONSENHOR HIPOLITO-FMH (cód. 23876), a ser instalada na Rua Monsenhor Hipólito, nº 415, Bairro Centro, no Município de Picos, no Estado do Piauí. CEP: 64600-104, mantida pelo INSTITUTO MONSENHOR HIPOLITO (cód. 17281), com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 415, Bairro Centro, no Município de Picos, no Estado do Piauí. CEP: 64600-104, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1472686; processo: 201905403), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

*Esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização do curso superior de graduação de Administração, bacharelado (código: 1472686; processo: 201905403).*

### Considerações do Relator

A avaliação *in loco*, realizada no período de 8 a 12 de dezembro de 2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	<b>5,00</b>
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	<b>4,20</b>
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	<b>3,33</b>
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	<b>3,40</b>
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	<b>3,71</b>
<b>Conceito Final Contínuo: 3,85</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 4</b>	

Os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201905191	Administração, bacharelado	27/11/2019 a 30/11/2019	Conceito: 3,18	<u>Conceito: 2,57</u>	Conceito: 4,00	Conceito: 3
201905403	Psicologia, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 3,75	Conceito: 3,63	Conceito: 4,50	Conceito: 4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) é de parecer favorável tanto ao credenciamento da Faculdade Monsenhor Hipólito (FMH) quanto à autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado e desfavorável à autorização do curso superior de Administração, bacharelado.

O relator não acompanha o voto desfavorável da SERES com relação ao curso de Administração que obteve conceito 3 (três) na avaliação.

Diante do exposto, considerando os resultados das avaliações, acompanho parcialmente a sugestão da SERES e apresento o voto favorável.

### II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Monsenhor Hipólito (FMH), a ser instalada na Rua Monsenhor Hipólito, nº 415, Centro, no município de Picos, no estado do Piauí, mantida pelo Instituto Monsenhor Hipólito, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente